



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tema da Reunião: Estudo da Minuta da Resolução que institui a Política de Gestão Documental e de Memória do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (PGDM-TRE/SP), elaborada em atendimento à Resolução CNJ nº 324/2020 – Artigos 7º, 8º, 38, 39 e 40.

Data 10/06/2022 às 14h

Local Videoconferência (Plataforma Zoom)

Denise Lira de Campos (PRES-ASS)

Silvia Maluf Pillon (ASSJUR)

Priscila Meira de Vasconcelos Spinelli (SEPLAN)

Maria Eugênia de Carvalho Magnani (SGID/SEARQ)

Cintia Takiguthi (SGID/SEGDOC)

Participantes José D'Amico Bauab (SGID/CEMEL)

Alex Ricardo Brasil (Cartórios Eleitorais)

Ana Carolina Thomazini Neves Stanzani (CRE/SERSE)

Jéssica Albuquerque dos Santos Romão (SGP/SEAPPE)

Ana Carolina Olim de Caires (SJ)

Aldnei Rogério Barbosa (SOF/COORC)

Ata Maria Eugênia de Carvalho Magnani (SGID/SEARQ)

Tema	Deliberações
Estudo da minuta	Leitura e estudo dos Artigos 7º, 8º, 38, 39 e 40 da Minuta da Resolução que institui a PGDM-TRE/SP.
Participação dos representantes da STI nas reuniões da CPAD	Alex ressaltou a importância da participação de representantes da STI nas reuniões. Denise informou que enviará <i>e-mail</i> aos representantes da STI, com os artigos a serem analisados. Zezinho lembrou que a reestruturação da Secretaria ocasionará a atualização de alguns dispositivos da minuta da PGDM. Assim, prefere atualizar estes dispositivos antes do envio aos membros da STI.
Art. 38 - competências do CEMEL	Zezinho sugeriu a inclusão de mais um inciso (XI), para a apreciação de editais de eliminação dos Cartórios Eleitorais pelo CEMEL. Após discussão dos membros, e observação de Cintia, fundamentada no Art. 11, IV, da Resolução CNJ nº 324/2020, estabeleceu-se que a competência para analisar os editais de eliminação, tanto dos Cartórios Eleitorais, como da Secretaria, é da CPAD. Alex ressaltou o caráter multidisciplinar da CPAD, enquanto o CEMEL é voltado para o campo memorialístico. Priscila observou que, como há representantes do CEMEL na CPAD, todos os editais de eliminação acabam por passar pela análise do Centro de Memória. Assim, deliberou-se que não seria acrescentado inciso referente à competência do CEMEL para analisar os editais de eliminação dos Cartórios Eleitorais. Tal competência, pelo já exposto, pertence à CPAD.
Art. 38 – competências do CEMEL	Inclusão do inciso: XI – executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.
Art. 7º - V	Discutiu-se a possibilidade de alteração deste inciso, para inclusão da competência do CEMEL para analisar os editais de eliminação dos Cartórios Eleitorais, mas decidiu-se pela não alteração, pelos motivos anteriormente expostos no Art. 38 – Resolução CNJ nº 324/2020 – Art. 11 – IV, que traz como competência da CPAD a apreciação dos editais de eliminação da instituição.
Art. 7º - V	Passou a constar como: V – analisar e aprovar os editais de eliminação de documentos, das unidades da Secretaria do Tribunal bem

	como dos Cartórios Eleitorais , com prazos de temporalidade guarda esgotados..;
Art. 8º - Competências do Arquivo	Inclusão do inciso: XII – executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.
Art. 8º – inciso X	Passou a constar como: X – implementar políticas de preservação de documentos custodiados e digitalizados pelo Arquivo Geral, com o suporte da SEGDOC e da STI, quando necessário.
Art. 38 - caput	Após observação de Sylvia, passou a constar como: Art. 38 – Ao CEMEL incumbe as seguintes atribuições., além de outras que possam estar em sua área de atuação.
Art. 38 – Parágrafo 3º	Passou a constar como: Para fins do previsto no inciso IX X do caput deste artigo, o Tribunal disponibilizará espaço permanente e de acesso fácil pelo público visitante externo, com atenção especial às pessoas com dificuldades de locomoção, cabendo ao CEMEL, quando necessário, monitorar as visitas.
Art. 39	Mantido e aprovado por todos os presentes.
Art. 40	Mantido e aprovado pelos presentes. Zezinho ressaltou a importância de dar acesso, com responsabilidade.
Atualizações das Normas da Corregedoria	Zezinho sugeriu a atualização das Normas da Corregedoria, a partir da aprovação da Resolução que institui a PGDM. Ana Carolina Neves, representante da Corregedoria presente na reunião, concordou.
Encaminhamentos	- Será encaminhado <i>e-mail</i> aos representantes da STI para participação nas reuniões; - alterados/atualizados os dispositivos mencionados acima; - programada futura atualização das Normas da Corregedoria, a partir da aprovação da Resolução que institui a PGDM; - próxima reunião em 13/06/2022 às 17h30min, com <i>link</i> a ser enviado no grupo do <i>Whatsapp</i>.

- Participantes da Reunião:

	Unidade	Titular(es)	Suplente (s)
1	PRESIDÊNCIA	Denise Lira de Campos	-----
2	DG	-----	-----
3	ASSJUR	Silvia Maluf Pillon	-----
4	SEPLAN	Priscila Meira de Vasconcelos Spinelli	-----
5	SGID (SEARQ)	-----	Maria Eugênia de Carvalho Magnani
6	SGID (CEMEL/SEGDOC)	José D'Amico Bauab	Cintia Takiguthi
7	CARTÓRIOS ELEITORAIS	Alex Ricardo Brasil	-----
8	CRE	Ana Carolina Thomazini Neves Stanzani	-----
9	SAM	-----	-----
10	SGP	Jéssica Albuquerque dos Santos Romão	-----
11	SJ	Ana Carolina Olim de Caires	-----
12	SOF	Aldnei Rogerio Barbosa	
13	STI	-----	-----

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata, aprovada e assinada pelos presentes na Reunião.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUGÊNIA DE CARVALHO MAGNANI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 19/07/2022, às 12:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIRA DE CAMPOS, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 19/07/2022, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA THOMAZINI NEVES STANZANI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 20/07/2022, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALICIO REGINATTO JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 27/01/2023, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX RICARDO ZEN BRASIL, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 02/03/2023, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 03/03/2023, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 03/03/2023, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3577980** e o código CRC **F05F81D8**.